



**SECRETARIA
DE CULTURA**

ATOS DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 25/2025 – SECULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTOS, EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024 E DA LEI MUNICIPAL Nº 630, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1989.

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições, torna público e faz saber, que durante o período das 09h00 do dia 08 de janeiro de 2026 às 18h00 do dia 27 de fevereiro de 2026, receberá inscrições, enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, para a seleção de projetos culturais independentes realizados no Município de Santos, nas seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O 13º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos reger-se-á pelo presente Edital, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 630/1989, Decreto Municipal nº 5.120/2008, Decreto Municipal nº 11.068/2025, Lei Federal nº 14.903/2024 e tem como objeto a seleção de 50 (cinquenta) projetos, que contemplem os segmentos artísticos das artes plásticas, artes gráficas, artesanato, cultura integrada e popular, circo, artes de rua, dança, música, teatro, cinema, videografia, fotografia, literatura, patrimônio cultural e natural, infraestrutura cultural ou outros segmentos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura de Santos, a serem premiados de acordo com o orçamento do Fundo de Assistência à Cultura – FACULT.

Parágrafo único. Os projetos selecionados serão obrigatoriamente desenvolvidos no Município de Santos.

Art. 2º Cada projeto selecionado entre os 50 (cinquenta) vencedores do concurso receberá R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de aporte do Fundo de Assistência à Cultura - FACULT.

Art. 3º Os recursos mencionados no artigo anterior serão distribuídos, entre os selecionados, da

seguinte forma:

I – Categoria “Primeiras Obras”: 15 (quinze) projetos inscritos por proponentes que estejam apresentando sua “Primeira Obra” no âmbito do segmento artístico pretendido;

II – Categoria “Ampla Concorrência”: 35 (trinta e cinco) projetos para os demais inscritos

Parágrafo Único – No caso de não serem preenchidas as vagas disponíveis na categoria “Primeiras Obras”, conforme descrito na alínea I, do caput deste artigo, as vagas remanescentes serão automaticamente remanejadas para atender os demais projetos da categoria “Ampla Concorrência”, obedecendo à ordem classificatória.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos deste Edital serão consideradas as definições seguintes:

I – Proponente: pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, domiciliada ou sediada no Município de Santos;

II – Projetos culturais independentes: projetos elaborados por produtores culturais, com base em sua iniciativa livre e independente;

III – Ficha Técnica: documento que relaciona os profissionais envolvidos no projeto, contendo nome e breve currículo do profissional;

IV – Currículo do proponente: documento que apresenta, de modo sucinto, a produção desenvolvida por um artista ou grupo de artistas incluindo materiais (flyers, matérias, páginas de redes sociais), que comprovem a trajetória profissional do proponente;

V – Contrapartida: conjunto de ações que o proponente deverá ofertar em troca do valor recebido, garantindo o acesso da população ao produto cultural produzido;

VI – Patrocínio:

a) incentivo do poder público municipal por meio do Fundo de Assistência à Cultura – FACULT;

b) “marketing” cultural: investimento de recursos de terceiros e inserção de marcas nos materiais de divulgação do projeto, desde que haja investimento comprovado de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do orçamento aprovado para o projeto;

c) apoio: prestação de bens ou serviços de forma gratuita ou destinação de material sem custos para o projeto cultural;

d) realização: execução do projeto em si, efetuada pelo proponente, pessoa física ou jurídica.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 5º Somente poderão habilitar-se, para os fins de participação neste Concurso:

I – Pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos

domiciliadas no Município de Santos;

II – Pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e sem fins lucrativos, sediadas no Município de Santos.

Art. 6º É vedada a participação de:

I – Integrante ativo da Administração Pública Municipal de Santos;

II – cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidos lotado na Secretaria Municipal de Cultura;

III – membros da Comissão de Seleção, nem pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos, bem como seus cônjuges ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Art. 7º. A inscrição de um mesmo projeto em programas de incentivo da Secretaria Municipal de Cultura impede a obtenção de outro benefício para o mesmo projeto.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 8º. O proponente deverá encaminhar a seguinte documentação:

I – ficha de inscrição (conforme Anexo I);

II – currículo do proponente comprovando sua atuação na área cultural há pelo menos 02 (dois) anos (máximo 02 laudas);

III – Plano de Trabalho (conforme Anexo III):

a) Título do projeto;

b) Eixo cultural (conforme Art. 8º);

c) Apresentação do projeto;

d) Argumento;

e) Objetivo;

f) Justificativa;

g) Público-alvo;

h) Local de realização;

i) Prazo/cronograma de execução, conforme o prazo máximo previsto neste Edital;

j) Contrapartida(s) à população, com detalhamento da proposta, local, público-alvo e estimativa de público (no caso do projeto não contemplar itinerância, o proponente deverá apresentar cronograma para cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 33 deste Edital).

IV – Ficha técnica com os nomes e as funções dos integrantes, assim como seus currículos;

V – Planilha Orçamentária detalhada discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto. O projeto que apresentar orçamento maior do que o valor do prêmio previsto neste Edital deverá indicar fontes complementares de recursos (conforme Anexo VI);

VI – Declaração de Primeira Obra, conforme Anexo III (apenas para projetos inscritos na Categoria “Primeira Obra”).

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

CAPÍTULO V – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. As inscrições deverão ser efetuadas no período de 09h00 do dia 08 de janeiro de 2026 até às 18h do dia 27 de fevereiro de 2026, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site www.santos.sp.gov.br/facult

Art. 10. O proponente deverá enviar a inscrição, conforme Capítulo V.

Parágrafo único: Os proponentes que não enviarem toda a documentação solicitada no ato da inscrição, de acordo com o caput deste artigo, serão desclassificados.

Art. 11. Cada proponente poderá se inscrever em apenas 01 (um) projeto. No caso de inscrição em duplicidade será validada apenas a última inscrição enviada.

Art. 12. Ao enviar o formulário, o proponente receberá um e-mail de confirmação, gerado automaticamente pelo formulário eletrônico.

Art. 13. Após o recebimento das inscrições, não será permitida a complementação, modificação ou supressão dos documentos exigidos neste Edital.

Art. 14. Após o término do período de inscrição a documentação será analisada pela Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos Culturais.

CAPÍTULO VI – DAS COMISSÕES

Art. 15. O Secretário Municipal de Cultura nomeará por portaria a Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos Culturais e Comissão de Análise de Documentação.

Art. 16. A Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos Culturais será formada por membros com comprovada experiência no setor cultural, com atribuição de análise técnica, avaliação artística, metodológica e social dos projetos na Fase de Seleção, nos termos da Lei nº 630/89, alterada pela Lei nº 2.455/2007, assim constituída:

I – 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura;

II – 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 17. A Comissão de Análise de Documentação será formada por 03 (três) servidores públicos, com a atribuição de examinar a documentação encaminhada na Fase de Habilitação e decidir sobre

a habilitação dos proponentes.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS DA FASE DE SELEÇÃO

Art. 18. A Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos Culturais realizará a avaliação de acordo com as orientações e documentações contidas no Capítulo IV e V.

Art. 19. Para a avaliação e julgamento dos projetos serão adotadas as seguintes definições:

I – avaliação social: relacionada aos critérios de inserção social, impacto sócio-cultural da ação e suas contrapartidas, bem como sua pluralidade e ênfase na ampla difusão cultural;

II – avaliação artística: relacionada aos critérios de criatividade, ineditismo, inovação, valor simbólico, valor histórico, excelência e qualificação profissional dos artistas envolvidos;

III – avaliação metodológica: relacionada aos critérios de organização, método de trabalho, planejamento, viabilidade financeira e logística.

Art. 20. A Comissão de Seleção analisará e avaliará os projetos, considerando os seguintes critérios de seleção:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Valor Cultural, criatividade e inovação: originalidade das ações, busca de novas práticas e relações no campo cultural.	0 a 35 pontos
Relevância Cultural: valor simbólico, histórico e cultural das ações, manifestações culturais e artísticas envolvidas, excelência artística do projeto e qualificação dos profissionais envolvidos.	0 a 40 pontos
Metodologia do trabalho: organização, planejamento, método de execução do projeto e viabilidade da proposta.	0 a 25 pontos
TOTAL	0 a 100 pontos

Art. 21. Serão considerados desclassificados os proponentes cuja pontuação seja inferior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 22. A nota final será calculada pela média das notas atribuídas pelos membros da Comissão Julgadora e de Acompanhamento de Projetos Culturais e, havendo empate entre os proponentes, o desempate seguirá o seguinte critério:

I – maior nota no critério relevância cultural e ineditismo;

II – maior nota no critério criatividade e inovação;

III – maior nota no critério metodologia do trabalho;

IV – tiver idade igual ou superior a 60 anos até o último dia de inscrição neste Edital de Chamamento Público, conforme artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003;

V – Tiver maior número de filhos menores;

VI – Tiver maior idade.

Parágrafo único. Persistindo o empate será realizado sorteio.

Art. 23. O resultado preliminar da avaliação dos projetos será publicado no Diário Oficial do Município, em ordem alfabética indicando o nome dos proponentes, o título dos projetos e a média de pontos obtidos, de acordo com os critérios mencionados no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro. Do resultado preliminar da Fase de Seleção caberá recurso no prazo de 04 (quatro) dias úteis, a partir das 09h00 do 1º dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial do Município até as 18h do 4º dia útil.

Parágrafo Segundo. Os recursos serão enviados exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponível no site www.santos.sp.gov.br/facult

Parágrafo Terceiro. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Art. 24. A lista dos recursos deferidos e indeferidos e o resultado final da Fase de Seleção serão publi-

cados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Dessa publicação não cabe mais recursos.

CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 25. Após o término da Fase de Seleção, a Comissão de Análise de Documentação avaliará os documentos apresentados pelos proponentes classificados na fase anterior.

Parágrafo único. A Fase de Habilitação é eliminatória.

Art. 26. Os proponentes classificados na fase anterior deverão encaminhar os documentos abaixo, por meio de formulário eletrônico disponível no site www.santos.sp.gov.br/facult no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir das 09h00 do primeiro dia útil subsequente a publicação do resultado final da Fase de Seleção no Diário Oficial do Município até as 18h00 do 5º dia útil:

I – Pessoa Jurídica:

a) declaração de não-impedimentos legais devidamente assinada (Anexo II);

b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

c) certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública da União (Certidão Negativa de Débitos – CND);

f) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Estado (Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado de São Paulo);

g) Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Município (Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal de Santos);

h) cópia do ato constitutivo (estatuto social) em vigor, constando indicação da sede na cidade de Santos/SP e área de atuação compatível com o objeto deste Concurso;

i) cópia da ata de eleição e posse da diretoria, quando for o caso;

j) cópia do comprovante de sede em Santos, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data do envio;

k) cópia do documento de identidade (RG) do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou outro com força legal (Carteira de Motorista – CNH; Carteira de Trabalho; Carteira de entidade oficial de classe, como OAB, CREA; etc.);

l) cópia do CPF do (s) seu (s) representante(s) legal(is), ou documento de identidade (item anterior) que contenha o número do CPF;

Cópia do comprovante de domicílio em Santos,

com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data do envio;

m) no caso de inscrição realizada por Associação ou Sociedade Cooperativa, cópia da ficha de filiação do associado ou cooperado responsável pelo projeto, juntamente com cópia do seu documento de identidade e CPF, na forma prevista nas alíneas anteriores.

II – Pessoa Física:

a) declaração de não-impedimentos devidamente preenchida e assinada (conforme Anexo II);

b) Cópia do RG do proponente;

c) Cópia do CPF do proponente;

d) Cópia do comprovante de domicílio em Santos, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data do envio;

Parágrafo primeiro. A comprovação de residência de Pessoa Física poderá ser dispensada e substituída pelo envio da Autodeclaração de Dispensa de Comprovação de Domicílio (Anexo VII), desde que informadas no ato da inscrição, nas hipóteses de proponentes:

a) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

b) pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

c) que se encontrem em situação de rua.

Parágrafo segundo. Os inscritos que não apresentarem qualquer dos documentos obrigatórios, que não atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e que enviarem os documentos fora do prazo estabelecido no caput deste artigo serão considerados inabilitados.

Art. 27. O resultado preliminar da Fase de Habilitação com a lista dos proponentes habilitados e os inabilitados com a devida motivação da inabilitação, serão publicados no Diário Oficial do Município, indicando o nome do proponente e o título do projeto.

Parágrafo primeiro. Da decisão cabe recurso no prazo de 04 (quatro) dias úteis contados a partir das 09h00 do primeiro dia útil subsequente a publicação no Diário Oficial do Município até às 18h00 do 4º dia útil.

Parágrafo segundo. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente via o formulário eletrônico disponível no site www.santos.sp.gov.br/facult

Parágrafo terceiro. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Art. 28. A lista dos recursos deferidos e indeferidos serão publicados no Diário Oficial do Município. Dessa publicação não cabe mais recursos.

Art. 29. O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município a homologação do resultado final do Edital com a relação dos proponentes habilitados, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente.

Art. 30. Da homologação do Secretário Municipal de Cultura não cabe recurso.

CAPÍTULO IX – DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 31. Os proponentes cujos projetos sejam selecionados neste Edital deverão disponibilizar o trabalho artístico realizado em apresentação pública e gratuita, no mínimo, em 03 (três) oportunidades, sendo uma na região da Zona Noroeste, uma na região dos Morros ou na Área Continental e uma na região da Zona Leste (Centro, Orla ou Área Intermediária) de Santos, previamente definidos e registrados no corpo do projeto cultural.

Parágrafo único. No caso do trabalho não ser itinerante, deverá ser apresentado em local público, sem cobrança de ingresso, em espaço a ser definido e contratado pelo artista ou em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 32. O proponente deverá incluir em todos os espaços e materiais (impresso, virtual e audiovisual) relativos ao projeto a logomarca da Prefeitura Municipal de Santos, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação na mídia (convencional e virtual), se houver: “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – SECRETARIA DE CULTURA – 13º FACULT”

CAPÍTULO X – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Art. 33. Após a publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, os proponentes que tiverem seus projetos selecionados serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura para a formalização do Termo de Execução Cultural, de acordo com a ordem de classificação, nos termos e valores determinados neste Edital.

Parágrafo único. O proponente será desclassificado se não formalizar o Termo de Execução Cultural, quando convocado, para tanto, situação na qual, será convocado o próximo proponente, seguindo a ordem de classificação.

Art. 34. O proponente selecionado deverá enviar exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no site www.santos.sp.gov.br/facult, como condição à formalização do instrumento, a

seguinte documentação:

a) cópia atual do comprovante de domicílio ou sede no Município de Santos, em nome do proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias antes da data da convocação;

b) conta bancária, aberta especialmente para esse fim em nome do proponente selecionado e seu respectivo comprovante bancário (proponente, obrigatoriamente deverá indicar como domicílio bancário o Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal).

Art. 35. A documentação completa nos termos do artigo anterior deverá ser encaminhada em formato PDF no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do 1º dia útil subsequente à data da convocação publicada no Diário Oficial de Santos.

Parágrafo Primeiro. Decorrido o prazo disposto no “caput” deste artigo sem que o proponente envie a documentação, o mesmo perderá, automaticamente, o direito de firmar o ajuste.

Parágrafo Segundo Não serão aceitos protocolos ou documentos com prazo de validade vencido.

Parágrafo Terceiro. As certidões de regularidades elencadas no inciso I do Art. 28 deverão manter-se válidas e adimplentes durante todo o processo de formalização do Termo de Execução Cultural e pagamento, devendo apresentar situação de regularidade, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme o caso.

Art. 36. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o Termo de Execução Cultural, para realização do projeto contemplado.

CAPÍTULO XI – DOS PRAZOS

Art. 37. O prazo para a execução do projeto será de até 10 (dez) meses a partir do depósito da parcela única em conta corrente do proponente.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, por um único período de até 03 (três) meses, desde que haja solicitação justificada e por escrito do proponente, com antecedência mínima de 01 (hum) mês do seu término.

CAPÍTULO XII – DO APOIO FINANCEIRO

Art. 38. O montante total disponível de recursos destinados ao apoio financeiro dos projetos selecionados neste concurso será de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Parágrafo Primeiro. O valor máximo do apoio financeiro destinado a cada projeto selecionado será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Segundo. Os valores do apoio serão depositados na conta corrente de banco oficial, em parcela única.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos deverão ser utilizados conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.120, de 27 de junho de 2008 e Decreto Municipal nº 11.068, de 19 de novembro de 2025.

CAPÍTULO XIII – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 39. A prestação de Informações seguirá o modelo de prestação de informações em Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme Art. 29 do Decreto nº 11.453/2023 e Art. 18 da Lei nº 14.903/2024.

Art. 40. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à Administração Pública, observarão o Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto e da Lei nº 14.903 de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Art. 41. O proponente deve prestar informações por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme Anexo X.

Art. 42. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido no Art. 39 deste Edital.

Parágrafo Primeiro. O proponente deverá enviar o Relatório de Objeto da Execução Cultural para o e-mail: facultsantos@gmail.com

Parágrafo Segundo. A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural, conforme projeto aprovado.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Cultura pode solicitar a apresentação pelo proponente de Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório de Objeto da Exe-

cução Cultural ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

Art. 44. A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo proponente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento, conforme Art. 29 § 3º do Decreto nº 11.453 de 23 de março de 2023.

Art. 45. A análise da prestação de informações seguirá os parâmetros legais estabelecidos no Decreto nº 11.453/2023.

CAPÍTULO XIV – DO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Art. 46. O julgamento da prestação de informações realizado pela Secretaria Municipal de Cultura avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, podendo concluir pela:

I – aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II – reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Art. 47. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a Secretaria de Cultura pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

Art. 48. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

Art. 49. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

Art. 50. O prazo de execução do plano de ações compensatórias deve ser o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

Art. 51. Caso o proponente não cumpra o plano

de ações compensatórias aprovado, será exigida a devolução dos recursos ao erário.

Art. 52. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

Art. 53. Nos casos em que o proponente não realize a devolução dos recursos nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ficará ainda sujeito à adoção de multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

Art. 54. O proponente que tiver sua prestação de informações reprovada e não cumprir as sanções estabelecidas no Art. 52, conforme o caso, ou não cumprir o pactuado no Termo de Execução Cultural estará sujeito às sanções previstas no Art. 4ºG da Lei Municipal nº 630/1989.

Art. 55. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo proponente.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância com todas as disposições deste Edital.

Art. 57. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município de Santos.

Art. 58. São de exclusiva responsabilidade do proponente, os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes do ajuste a ser firmado, ficando a Municipalidade isenta de quaisquer responsabilidades dessa índole.

Art. 59. O projeto contemplado deverá ser realizado de acordo com todas as características e especificações definidas no ato da inscrição.

Art. 60. Em caso de comprovação da falta de veracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura deverá produzir relatório justificado, e a qualquer momento, excluir o proponente do processo seletivo, assim como rescindir o Termo de Execução Cultural eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais decorrentes das legislações vigentes.

Art. 61. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no site: www.santos.sp.gov.br/facult.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Cultura disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, durante o período de inscrição, por meio do endereço eletrônico: facultsantos@gmail.com

Art. 63. Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou materiais postados via Correios.

Art. 64. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 65. Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de ficha de inscrição – Categoria “Primeira Obra”;

Anexo II – Modelo de ficha de inscrição – Categoria “Ampla Concorrência”;

Anexo III – Modelo de declaração de Primeira Obra;

Anexo IV – Modelo da declaração de não-impeditivos;

Anexo V – Modelo do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Modelo de ficha técnica;

Anexo VII – Modelo da planilha orçamentária;

Anexo VIII – Modelo de autodeclaração de dispensa de comprovação de domicílio;

Anexo IX – Minuta do Termo de Execução Cultural;

Anexo X – Modelo de Relatório de Objeto da Execução Cultural.

RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO CATEGORIA “PRIMEIRA OBRA” – 13º FACULT

A) CATEGORIA “PRIMEIRA OBRA” – PESSOA FÍSICA

- 1) Nome completo do proponente:
- 2) Número do RG do proponente:
- 3) Número do CPF do proponente:
- 4) Endereço completo do proponente (obrigatório ser em Santos):
 - Bairro do proponente:
 - CEP do proponente:
- 5) Currículo do proponente na área cultural: anexar documento (máximo 02 laudas / em arquivo .word ou .pdf)
- 6) Plano de Trabalho: anexar documento (conforme Anexo V / em arquivo .word ou .pdf)

7) Ficha Técnica: anexar documento (conforme Anexo VI / em arquivo .word .excel ou .pdf)

8) Planilha Orçamentária: anexar documento (conforme Anexo VII / em arquivo .excel ou .pdf)

9) Declaração de Primeira Obra: anexar documento (conforme Anexo III / em arquivo .word .excel ou .pdf)

10) Dados para contato:

Telefone com DDD:

Email:

B) CATEGORIA "PRIMEIRA OBRA" – PESSOA JURÍDICA

1) Razão Social do proponente:

2) CNPJ:

3) Endereço da sede (obrigatório ser em Santos):

Bairro:

CEP:

4) Representante legal:

Nome completo:

Número do RG:

Número do CPF:

5) Currículo do proponente na área cultural: anexar documento (máximo 02 laudas / em arquivo .word ou .pdf)

6) Plano de Trabalho: anexar documento (conforme Anexo V / em arquivo .word ou .pdf)

7) Ficha Técnica: anexar documento (conforme Anexo VI / em arquivo .word .excel ou .pdf)

8) Planilha Orçamentária: anexar documento (conforme Anexo VII / em arquivo .excel ou .pdf)

9) Declaração de Primeira Obra: anexar documento (conforme Anexo III / em arquivo .word .excel ou .pdf)

10) Dados para contato:

Nome:

Telefone com DDD:

Email:

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO CATEGORIA "AMPLA CONCORRÊNCIA" – 13º FACULT

A) CATEGORIA "AMPLA CONCORRÊNCIA" – PESSOA FÍSICA

1) Nome completo do proponente:

2) Número do RG do proponente:

3) Número do CPF do proponente:

4) Endereço completo do proponente (obrigatório ser em Santos):

Bairro do proponente:

CEP do proponente:

5) Currículo do proponente na área cultural: anexar documento (máximo 02 laudas / em arquivo .word ou .pdf)

6) Plano de Trabalho: anexar documento (conforme Anexo V / em arquivo .word ou .pdf)

7) Ficha Técnica: anexar documento (conforme Anexo VI / em arquivo .word .excel ou .pdf)

8) Planilha Orçamentária: anexar documento (conforme Anexo VII / em arquivo .excel ou .pdf)

9) Dados para contato:

Telefone com DDD:

Email:

B) CATEGORIA "AMPLA CONCORRÊNCIA" – PESSOA JURÍDICA

1) Razão Social do proponente:

2) CNPJ:

3) Endereço da sede (obrigatório ser em Santos):

Bairro:

CEP:

4) Representante legal:

Nome completo:

Número do RG:

Número do CPF:

5) Currículo do proponente na área cultural: anexar documento (máximo 02 laudas / em arquivo .word ou .pdf)

6) Plano de Trabalho: anexar documento (conforme Anexo V / em arquivo .word ou .pdf)

7) Ficha Técnica: anexar documento (conforme Anexo VI / em arquivo .word .excel ou .pdf)

8) Planilha Orçamentária: anexar documento (conforme Anexo VII / em arquivo .excel ou .pdf)

9) Dados para contato:

Nome:

Telefone com DDD:

Email:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE "PRIMEIRA OBRA"

A) DECLARAÇÃO DE "PRIMEIRA OBRA" – PESSOA FÍSICA

Eu, (nome do proponente), RG nº, CPF nº, residente na Rua, bairro, no município de Santos, CEP, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no 13º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, que o projeto denominado ".....", é minha Primeira Obra no Segmento artístico ".....".

Santos, xx de xxxxx de 202x

.....
(Nome e assinatura)

B) DECLARAÇÃO DE "PRIMEIRA OBRA" – PESSOA

JURÍDICA

Eu, (nome do responsável legal da PJ), RG nº ..
....., CPF nº
....., residente na Rua
....., bairro, no município
de, CEP, responsá-
vel legal pela (razão social do proponente), ins-
crita no CNPJ nº, com sede na Rua
....., bairro, no município de Santos,
CEP, proponente do projeto deno-
minado “.....”
.....” declaro, sob as penas da lei, para fins de
participação no 13º Concurso de Apoio a Projetos
Culturais Independentes no Município de Santos,
que o projeto denominado “.....”
.....”, é a Primeira Obra da (ra-
zão social do proponente) no Segmento artístico
“.....”.

Santos, xx de xxxxx de 202x

.....
(Nome e assinatura)

ANEXO IV MODELO DA DECLARAÇÃO DE NÃO- IMPEDIMENTOS LEGAIS

A) DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTOS LE- GAIS – PESSOA FÍSICA

Eu, (nome do proponente), RG nº
....., CPF nº
....., residente na Rua
....., bairro
....., no município de Santos,
CEP, proponente do projeto de-
nominado “.....”
.....” declaro, sob as penas da lei, para fins de
participação no Edital de Chamamento Público nº
25/2025 – Secult que regulamenta o 13º Concurso
de Apoio a Projetos Culturais Independentes no
Município de Santos, que:

- a) não tenho impedimento legal para contratar com a Administração;
- b) não me encontro inadimplente perante a Prefeitura Municipal de Santos;
- c) sou residente no Município de Santos/SP;
- d) não sou integrante ativo da Administração Pública Municipal de Santos;
- e) não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor lotado na Secretaria Municipal de Cultura de Santos;
- f) não sou membro da Comissão de Seleção, nem pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;

g) o projeto inscrito não obtém benefício em outros programas de incentivo da Secretaria Municipal de Cultura;

h) tenho ciência e concordo com os termos do Edital;

Santos, xx de xxxxx de 202x

.....
(Nome e assinatura)

B) DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTOS LE- GAIS – PESSOA JURÍDICA

Eu, (nome do responsável legal da PJ), RG nº ..
....., CPF nº
....., residente na Rua
....., bairro, no município
de, CEP, responsá-
vel legal pela (razão social do proponente), ins-
crita no CNPJ nº, com sede na Rua
....., bairro, no município de Santos,
CEP, proponente do projeto deno-
minado “.....”
.....” declaro, sob as penas da lei, para fins de
participação no sob as penas da lei, para fins de
participação no Edital de Chamamento Público nº
25/2025 – Secult que regulamenta o 13º Concurso
de Apoio a Projetos Culturais Independentes no
Município de Santos, que:, que:

- a) a proponente não tem impedimento legal para contratar com a Administração;
- b) a proponente não tem inadimplente perante a Prefeitura Municipal de Santos;
- c) a proponente tem sede no Município de Santos/SP;
- d) Que não sou integrante ativo da Administração Pública Municipal de Santos;
- e) Que não sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidor lotado na Secretaria Municipal de Cultura de Santos;
- f) Que não sou membro da Comissão de Seleção, nem pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau;
- g) Que o projeto inscrito não obtém benefício em outros programas de incentivo da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) Que tenho ciência e concordo com os termos do Edital;

Santos, xx de xxxxx de 202x

.....
(Nome e assinatura)

ANEXO V MODELO DE PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROPONENTE:

a) Título do projeto:

b) Segmento cultural do projeto:

c) Apresentação do projeto:

d) Argumento:

e) Objetivo:

f) Justificativa:

g) Público-alvo:

h) Local de realização:

i) Prazo/cronograma de execução, conforme o prazo máximo previsto neste Edital:

AÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10

*pode inserir mais linhas, de acordo com a necessidade de cada projeto

j) Contrapartida(s) à população:

i) detalhamento da proposta:

ii) local de realização:

iii) público-alvo:

iv) estimativa de público:

obs.: no caso do projeto não contemplar itinerância, o proponente deverá apresentar cronograma para cumprimento do disposto no parágrafo único do Art. 33 deste Edital.

Santos, ____ de _____ de 202X

ASSINATURA

ANEXO VI FICHA TÉCNICA

NOME DO PROPONENTE:

TÍTULO DO PROJETO:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF	CURRÍCULO

*pode inserir mais linhas, de acordo com a necessidade de cada projeto

Santos, ____ de _____ de 202X

ASSINATURA

**ANEXO VII
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

NOME DO PROPONENTE:

TÍTULO DO PROJETO:

ITEM	Ação	Detalhamento	Qtde.	Unid.	Freq.	Preço Unitário	Valor Total	Financiamento FACULT	Outras fontes de recursos
1									
2									
3									
4									
5									
VALOR TOTAL DO PROJETO							R\$	R\$ 20.000,00	R\$

*pode inserir mais linhas, de acordo com a necessidade de cada projeto

**ANEXO VIII
MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE DISPENSA DE COMPROVAÇÃO DE DOMICÍLIO**

Para proponentes concorrentes pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana, circense, a população nômade ou itinerante ou que se encontre em situação de rua

Eu, _____ CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no 13º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos que:

- () pertencço a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 () pertencço a população nômade ou itinerante; ou
 () me encontro em situação de rua.

Diante disto e de acordo com § 8º do Art. 10. da Lei nº 14.903/2024 e com § 7º do Art. 19. do Decreto nº 11.453/2023 a comprovação de residência está dispensada.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Santos, xx de xxxxxxxx de 202X

Nome e assinatura do declarante

**ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de Execução Cultural nº _____
Processo nº _____

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS E XXXXXXX, PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO CULTURAL SELECIONADO NO 13º CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES, NO MUNICÍPIO DE SANTOS, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - FACULT.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTOS, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, neste ato representado pelo Senhor SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, (NOME), nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, do-

ravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado o Sr(a). (NOME), portador do RG (NÚMERO) e CPF nº (NUMERO), residente na (ENDEREÇO), (LOCAL), doravante denominado PROPONENTE, tem entre si justo e convencionado celebrar o presente instrumento visando ao desenvolvimento de projeto cultural, selecionado no 13º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 25/2025-SECULT, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto ajustar o apoio cultural e financeiro a ser concedido pelo Fundo de Assistência à Cultura – FACULT ao PROPONENTE, para a execução do Plano de Trabalho do projeto (NOME), selecionado no 13º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos, que integra o presente instrumento como Anexo Único.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de execução do projeto será de até 10 (dez) meses, contado da data do recebimento da parcela única do apoio financeiro, de acordo com o Cronograma previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, por um único período de até 03 (três) meses, desde que haja solicitação justificada e por escrito do PROPONENTE, com antecedência mínima de 01 (um) mês do seu término.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES: As atividades abarcadas pelo presente Termo de Execução Cultural compreendem o planejamento, roteiro, detalhamento e execução do projeto cultural referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE: O PROPONENTE obriga-se a:

I – executar as atividades necessárias para o desenvolvimento do projeto de acordo com a proposta selecionada no Concurso;

II – cumprir todos os compromissos definidos no Edital de Chamamento Público nº 25/2025 – SECULT que regulamenta o 13º Concurso de Apoio a Projetos Culturais Independentes no Município de Santos;

III – não transferir, no todo ou em parte, a execução do projeto;

IV – manter durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 25/2025 – SECULT;

V – arcar com todos os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial) bem como quaisquer outros resultantes deste, ficando a Municipalidade isenta de quaisquer responsabilidades dessa índole;

VI – Responsabilizar-se, no âmbito de sua especialidade artística, por todas as atividades profissionais que, por força do presente, venha a realizar para a perfeita execução do ajustado neste Termo de Execução Cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, obriga-se a:

I – Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;

II – Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da cooperativa, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

III – Fiscalizar e inspecionar a execução do projeto, verificando o cumprimento do presente termo, podendo rejeitá-lo e/ou suspendê-lo, quando não atender o especificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTONOMIA INTELECTUAL DO PROPONENTE: As atividades intelectuais a serem executadas pelo PROPONENTE serão prestadas de forma autônoma, regendo-se segundo o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e na legislação civil, que no caso couberem, e não geram qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO e/ou FACULT.

CLÁUSULA SEXTA – DO APOIO FINANCEIRO: O Apoio Financeiro importa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e será repassado em parcela única, onerando a Dotação Orçamentária (NÚMERO), Nota de Empenho (NÚMERO), de (DATA), Fonte (NÚMERO), ou outra que venha a ser indicada para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS: Os recursos transferidos pelo FACULT ao PROPONENTE serão depositados em conta vinculada aberta em nome do PROPONENTE, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do projeto, e encerrada quando do seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando do recebimento do apoio financeiro, o PROPONENTE obriga-se a:

I) executar a ação cultural aprovada no prazo estabelecido na Cláusula Primeira deste Termo;

II – no período entre a liberação da parcela e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundo de aplicação financeira da mesma instituição

bancária ou em caderneta de poupança, caso o prazo seja maior que um mês;

III – computar e aplicar as receitas financeiras na execução do objeto deste Termo;

IV – facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do Termo de Execução Cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V – atender a qualquer solicitação regular feita pelo MUNICÍPIO a contar do recebimento da notificação;

VI – incluir em todos os espaços e materiais (impresso, virtual e audiovisual) relativos ao projeto a logomarca da Prefeitura Municipal de Santos, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação na mídia (convencional e virtual), se houver: “PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS – SECRETARIA DE CULTURA – 13º FACULT”;

VII – guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de não utilização dos recursos para o fim proposto no projeto ou de aplicação indevida destes recursos, o PROPONENTE obriga-se a devolvê-los, acrescidos do rendimento recebido pela aplicação financeira, consoante o disposto no inciso I do parágrafo anterior, contada a partir da data do repasse.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de conclusão, renúncia, rescisão ou extinção do presente Termo, os saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas auferidas em razão das aplicações financeiras, como previsto no inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, serão devolvidos pelo PROPONENTE, através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da data da dissolução deste instrumento ou da conclusão do projeto, sob pena da imediata instauração da tomada de contas em caráter especial, bem como da aplicação das sanções incidentes, conforme o caso, a serem adotadas pelo FACULT.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES: O PROPONENTE prestará contas à Administração Pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório de Objeto da Execução Cultural.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado do término do prazo estabelecido na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de informações em Relatório de Objeto da Execução Cultural comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I – apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural pelo PROPONENTE no prazo estabelecido na Cláusula Primeira; e

II – análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural por agente(s) público(s) designado(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As informações do Relatório de Objeto da Execução Cultural sobre o cumprimento do objeto deverá:

I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO: O(s) agente(s) público(s) competente(s) elaborará(rão) parecer técnico de análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I – encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II – recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo PROPONENTE, de Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

PARÁGRAFO QUINTO: Após o recebimento do processo pelo(s) agente(s) público(s), o Secretário Municipal de Cultura poderá:

I – determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II – solicitar a apresentação, pelo PROPONENTE, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III – aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique ir-

regularidades no relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO SEXTO: O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO: O julgamento da prestação de informações realizado pelo Secretário Municipal de Cultura avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I – aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II – reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o PROPONENTE será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do PROPONENTE, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o PROPONENTE poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na Lei nº 14.903/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limi-

tado à metade do prazo originalmente previsto de execução do projeto.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL: O presente Termo de Execução Cultural poderá ser rescindido, mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: O PROPONENTE está sujeito às seguintes sanções:

I – Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

II – Nos casos em que o PROPONENTE não realize a devolução dos recursos nos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura, ficará ainda sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor devido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O PROPONENTE que tiver sua prestação de informações reprovada e não cumprir as sanções estabelecidas ou não cumprir o pactuado no Termo de Execução Cultural estará sujeito às sanções previstas no Art. 4ºG da Lei Municipal nº 630/1989.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para

apresentação de defesa pelo PROPONENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado na hipótese prevista no parágrafo segundo da cláusula primeira, mediante a formalização de instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.903/2024 e o Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Será competente o Foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas que são (NOME), pelo que eu, (NOME), o digitei, dato e assino.

Santos, ___/___/___.

RAFAEL MARINHO FERNANDES LEAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

(NOME)
PROponente

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO X

MODELO DE RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

13º CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES, NO MUNICÍPIO DE SANTOS

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do proponente:

2. RESULTADOS DO PROJETO/PRODUTO FINAL

2.1 Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 Tipo de ação cultural desenvolvida pelo projeto (Ex: apresentação artística, evento cultural, exposição, publicação, entre outros): _____

2.3 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.4 Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.5 Cumprimento das Metas

a) Metas integralmente cumpridas:

- META 1 (Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado)
- Observação da Meta 1: (Informe como a meta foi cumprida)

b) Metas parcialmente cumpridas (se houver):

- META 1 (Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado)
- Observação da Meta 1: (Informe qual parte da meta foi cumprida e explique porque parte da meta não foi cumprida)
- Justificativa para o cumprimento parcial:

c) Metas não cumpridas (se houver):

- META 1 (Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado)
- Observação da Meta 1: (Explique porque a meta não foi cumprida)
- Justificativa para o não cumprimento integral:

2.6 Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube

2.7 Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto

2.8 Público Alcançado

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

3. EQUIPE DO PROJETO

3.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

3.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

3.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
xxxxxxx	xxxxx	000.000.000/xx	() sim () não	() sim () não	() sim () não

4. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

4.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial;
- () 2. Virtual;
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

4.2 Caso você tenha marcado o item 2 Virtual ou o item 3 Híbrido:

4.2.1. Quais plataformas virtuais foram usadas? Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube
 () Instagram / IGTV
 () Facebook
 () TikTok
 () Google Meet, Zoom etc.
 () Outros: _____

4.2.2 Informe aqui os links dessas plataformas:

4.3 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
 () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

4.4 Em que área(s) do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Área Central;
 () Zona Noroeste;
 () Morros;
 () Áreas Continental I e II;
 () Outros: _____

4.5 Em que local o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Equipamento cultural público municipal;
 () Equipamento cultural público estadual;
 () Espaço cultural independente;
 () Escola pública;
 () Praça;
 () Rua;
 () Parque;
 () Outros: _____

5. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

6. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

7. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

8. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, bem como as contrapartidas, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Em caso de publicação de livro, o proponente deverá entregar uma cópia física do livro na Secretaria Municipal de Cultura (agendar por e-mail: facultsantos@gmail.com)

Santos, xx de xxxxxx de 202x

 (Assinatura do proponente)



**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL**

ATOS DA SECRETÁRIA

RENATA COSTA BRAVO OLIVEIRA, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Orgânica do Município de Santos e em cumprimento ao disposto nos artigos nº 29, 31 e 35 da Lei nº 13.019, de 30 de julho de 2014 e nos artigos nº 16 e 26 do Decreto Municipal 7.585, de 10 de novembro de 2014, vem publicar o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente aos Termos de Fomento formalizados, através de dispensa de chamamento conforme designação de repasse exclusivo de emenda parlamentar federal e com a anuência do CMAS, com os documentos encartados nos respectivos processos:

Termo de Fomento: nº 587352/2025 - SEDS - Processo 38473/2025-93

Nome da Entidade: Cons. Central de Santos da Sociedade São Vicente de Paulo

CNPJ: 58.236.456/0003-05 - Emenda Federal Programação: 354850020230011

Parlamentar: Paulo Alexandre Barbosa

Lei autorizativa nº 4660 de 10 de setembro de 2025

Destinação: custeio - valor R\$ 100.000,00, compreendido na área Proteção Social Especial - Alta Complexidade - inscrição CMAS nº 005 - Serviço de Acolhimento Institucional - Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI

Gestor da Parceria: Kleber Pereira dos Passos

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Wanise Leite Miguel Soares de Oliveira

Larissa Oliveira Gonçalves de Araujo Figueiredo

Claudia Campos de Oliveira

Termo de Fomento: nº 595973/2025 - SEDS - Processo 13906/2024-16

Nome da Entidade: Associação Beneficente de